



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 762
DE 09 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iguaba Grande, a Área Técnica de Alimentação e Nutrição – ATAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou a lei que ora sanciona.

LEI:

Art. 1.º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iguaba Grande, a *“Área Técnica de Alimentação e Nutrição – ATAN.”*

Art. 2.º A Área Técnica de Alimentação e Nutrição “ATAN”, será inscrita no organograma da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3.º A Área Técnica de Alimentação e Nutrição “ATAN” tem por objetivo atender as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição que terá como atribuições:

I – promover mecanismo de consolidação do Sistema da Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN no Município;

II – ampliar a abrangência da Vigilância Alimentar e Nutricional em termos técnicos e geográficos, para fins de mapeamento e monitoramento da fome, da desnutrição, da obesidade e outros agravos nutricionais;

III – promover a adoção de práticas e hábitos alimentares saudáveis, mediante a mobilização de diferentes segmentos da sociedade e por intermédio de campanhas de comunicação;

IV – definir estratégias de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e nutrição;

V – promover a elaboração e/ou adequação dos planos, programas, projetos a atividades na área de alimentação e nutrição;

VI – participar da elaboração das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

VII – elaborar e apoiar proposta de estudos e pesquisas estrategicamente importantes para a implantação, avaliação ou reorientação das questões relativas à alimentação e nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

VIII – promover a capacitação de colaboradores necessários à consecução das ações de alimentação e nutrição;

IX – prestar cooperação técnica aos municípios limítrofes na implantação das ações de alimentação e nutrição;

X – coordenar e executar as ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, em nível local;

XI – promover processo de articulação intersetorial e interinstitucional no município, visando a implantação da respectiva política;

XII – promover parcerias com outras instituições e entidades da sociedade civil, envolvidas com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

XIII – participar de fóruns do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 4º A Lei disporá sobre a estrutura e composição da ATAN, seus cargos e respectivas atribuições.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO